



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 289/2019 - SRH

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **13010/2017 - 194**, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **TERMOESTE S/A - CONTRUCOES E INSTALACOES**, CPF/CNPJ: **02.216.521/0001-06**, até **02 de abril de 2025**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Niquelândia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Águas Claras
Coordenadas Geográficas do ponto de Captação (Datum SIRGAS 2000)	LT: -14°25'31,71"/LG: -48°49'49,51"
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a demanda de um sistema de irrigação do tipo Pivô Central
Vazão Máxima Captada	118,00 l/s
Período de uso	900 horas/ano, de abril a setembro
Características da Irrigação Área Irrigada	127,00 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Pastagem, Milho, Soja, Tomate industrial e outros,
Tipo de irrigação	Pivô Central
Situação do Uso	Em operação
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	17763/2011-22946
Dados do Barramento Volume Acumulado	428.331,74 m³
Dados do Barramento Área inundada	112.450,04 m²
Nr. portaria de outorga do barramento	336/2012-GAB/SRH

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantados por determinação da Portaria nº **334/2012-GAB/SRH**, sendo renovada por esta.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

Art. 3º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

Art. 4º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **02** dias do
mês de **abril** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.

COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA
Superintendente Executiva
Portaria 46/2019 - SEMAD